

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao empregado designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à gestão deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contra-tos-administrativos>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Izabela Batista de Magalhães

Diretora Presidente

Portaria C.A. nº 01/2020 de 14/09/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 831/2018

CONCORRÊNCIA Nº 017/2018 – CEL 01

ADA Nº 19-18-0060629

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: EMOT CONSTRUÇÕES LTDA

DO OBJETIVO/OBJETO CONTRATUAL

Este termo aditivo tem por objetivo o acréscimo e a supressão referente à reprogramação, inclusão de cláusula e devolução do prazo relativo à vigência e execução do contrato em epígrafe, cujo objeto contempla a Reforma e Ampliação do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - Acre (HUERB) - Enfermarias/Piso Elevado da UTI/Subestação, Avenida Nações Unidas, nº 700, Bairro Bosque no Município de Rio Branco/AC, conforme acordo de empréstimo 8442-BR.

DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE VALOR

Quanto ao acréscimo: O presente termo prevê o acréscimo de valor na quantia de R\$ 632.069,54 (seiscentos e trinta e dois mil sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), equivalentes a 7,08%.

Quanto à Supressão: O presente termo prevê a supressão de valor na quantia de R\$ 86.540,37 (oitenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), equivalentes a 0,97%, do valor inicialmente contratado.

DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

O presente termo prevê a Inclusão da cláusula DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A parcela dos preços contratuais, em reais, somente será reajustada, nos termos do disposto no §1º do artigo 3º da Lei Nº 10.192 de 14/02/2001, em consonância com o artigo 5º do Decreto Nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, devendo-se utilizar para tanto o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO

O prazo a ser devolvido à contratada será de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias de Vigência e 248 (duzentos e quarenta e oito) dias de Execução a contar da assinatura deste termo.

A vigência de 19/10/2019 a 19/10/2020 e execução de 12/11/2019 a 12/11/2020 estavam estabelecidas no 1º termo aditivo de prazo, porém fora emitida ordem de paralisação, confirmada através do 2º termo aditivo onde sua vigência ficou suspensa pelo prazo de 120 dias, a saber, de 09/03/2020 a 07/07/2020, e fora prorrogada a paralisação, confirmada através do 3º termo aditivo onde sua vigência ficou suspensa pelo prazo de 120 dias, a saber, de 07/07/2020 a 04/11/2020. Quando da paralisação do contrato restavam 224 dias de Vigência e 248 dias de Execução contratual, os quais estão sendo devolvidos a Contratada através do presente termo.

Considerando Ordem de Reinício da obra, datada de 15.10.2020, que põe fim a paralisação do contrato. Assim, o presente termo terá sua VIGÊNCIA, a saber, de 15/10/2020 a 27/05/2021, e sua EXECUÇÃO será de 15/10/2020 a 20/06/2021.

DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2020

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE E MILCA TOME DA SILVA DOMINGOS, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

AUTARQUIAS

AGEAC

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

CONSELHO SUPERIOR DA AGEAC

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Ao 20º (vigésimo) dia do mês de outubro do ano de 2020, às 10h, em videoconferência, presentes: a Presidente Mayara Cristine Bandeira de Lima e os Conselheiros Felipe Moreno Damasceno Aquino, André Gil Afonso Pereira, Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda, Vera Lúcia Marques de Lima, Wellington Medina de Magalhães, Jurilande Aragão Silva, Rodiney Barbosa da Silva, tendo quórum suficiente, deu-se o início da 3ª sessão ordinária do Conselho Superior – CONSUP da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre. **PROCESSOS REGULATÓRIOS/PROPOSTAS/ALTERAÇÕES: CONSUP/AGEAC/03/ORDINÁRIA/2020: INTERESSADO: AGEAC.**

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 75/AGEAC, QUE DISCIPLINA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E CÃES-GUIA NO SISTEMA DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 75/AGEAC.

Término: 11h25min.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA

Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

Conselheira

WELLINGTON MEDINA DE MAGALHÃES

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

RODINEY BARBOSA DA SILVA

Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº. 075/AGEAC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina o transporte de animais domésticos e cães-guia no sistema do transporte intermunicipal de passageiros.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o transporte de animais domésticos no âmbito rodoviário intermunicipal;

CONSIDERANDO que o transporte por meio rodoviário é um dos mais utilizados para o deslocamento de pessoas e seus animais domésticos; CONSIDERANDO que os problemas de bem-estar animal estão frequentemente relacionados com as condições do ambiente físico e social, como a distância percorrida, condições dos veículos e condução.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

CONSIDERANDO por fim, a obrigação da AGEAC de regular os serviços de transporte intermunicipal, cooperando com conforto, qualidade, segurança e eficiência para os passageiros e as empresas prestadoras dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, nos termos desta Resolução, o transporte intermunicipal de animais domésticos e cães-guia, aplicando procedimentos diferenciados.

Art. 2º – Para efeito desta Resolução, consideram-se animais domésticos:

I – Cachorro, com limite até 10 (dez) quilos;

II – Gato, com limite até 10 (dez) quilos.

Parágrafo único. igualmente são incluídos os cães-guias, sem limite de peso, desde que acompanhados de portadores de deficiência visual.

Art. 3º – Fica limitado o transporte de até 3 (três) animais por viagem.

Art. 4º – Os animais serão transportados no salão destinado aos passageiros, salvo quando for disponibilizado compartimento isolado e desde que adequado às condições de vida e sanidade do animal.